



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROCESSO nº 02.01/2017 - MODALIDADE CONVITE nº. 01/2017.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E
PATRIMONIAL.

Contrato que celebram o Município de Normandia – RR e a empresa Auge Contabilidade Serviços S/S Ltda, para a prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

MUNICÍPIO DE NORMANDIA, Estado do Roraima – RR, situado na Rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro, na cidade de Normandia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, ora representado pelo Prefeito, senhor **VICENTE ADOLFO BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 43224 SSP/RR e CPF nº 211.477.523-20, residente e domiciliado nesta cidade de Normandia – RR, doravante denominado **ÓRGÃO CONTRATANTE**, e a empresa **AUGE CONTABILIDADE SERVIÇOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.479.997/0001-07, com sede a Rua: Coronel Pinto, Sala 203, nº 86, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista / RR, CEP.: 69.301/150, neste ato representada pela Senhora **RIANNE VITORIA SOARES SANTANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 366531-3 e CPF nº. 015.693.912-62, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, e na forma da licitação - modalidade Convite nº. 01/2017 tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. Tem o presente contrato por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial**, (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:

- a) Elaborar os balancetes mensais, auxiliar na elaboração e orientar na correta guarda de remessas dos balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Normandia e o arquivamento de documentos contábeis;
- b) Elaborar e auxiliar na guarda dos dados dos relatórios resumidos da execução orçamentaria e gestão fiscal;

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

c) Elaborar e remeter as prestações de contas de gestões, relatórios gerenciais e orçamentários, fechamento e acompanhamento da prestação de conta anual;

d) Declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) do exercício e envio da RAIS do exercício;

e) Elaborar Orçamento Público, recursos humanos, patrimônio e almoxarifado para registro e acompanhamento da execução orçamentaria, processamento da execução financeira e patrimonial para atender todas as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos: a) A Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos; b) proposta da CONTRATADA; c) ata da sessão de licitação; d) demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega do Serviços. Os serviços serão entregues e executados nas repartições da Contratada, em atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito e das Secretárias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento. O preço total para o presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e o valor mensal é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

d) Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

e) Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.

Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Prazos e Vigência. Este contrato terá prazo de execução e vigência de até 3 (três) meses de acordo com o que preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 2 de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8666/93, poderá ter sua execução e vigência prorrogado.

Parágrafo segundo. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços de assessorias contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização. O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através do Fiscal de Contrato, previamente nomeado através de ato próprio da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo que este encaminhará as solicitações de pareceres e demais atividades a serem

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR

Cep: 69.355-000



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento. Também a CONTRATADA exercerá suas atividades *in loco* junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Normandia – RR, por meio de profissional de seu quadro técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexos.

O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações legais. A CONTRATADA assume responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, tributárias, civis, administrativas, comerciais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

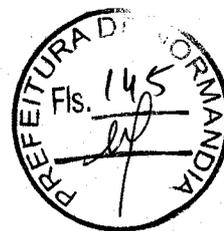
CLÁUSULA NONA – Dos Deveres das Partes. Constituem deveres da CONTRATADA: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo convencionado neste contrato; (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização; (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE; (d) prestar assessoria perante o Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE referente a prestação de contas do ÓRGÃO CONTRATANTE durante a execução deste contrato; (e) atuar na defesa de demandas Administrativas do Município (em que o Município for parte ou interveniente ou interessado) junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas. Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE: (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços avençada neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto; (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes do presente contrato correm por dotação orçamentária da **Secretaria de Finanças e Planejamento** e operará com os seguintes orçamentários e financeiros:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Função: – 04
Subfunção: 121
Programa: 0005
Ação: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Fonte de Recurso: 0100.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da subcontratação. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Finais. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim – RR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) dias de igual teor e forma.

Normandia – RR, 30 de janeiro de 2017.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia
Contratante

Rianne Vitoria Soares Santana

RIANNE VITORIO SOARES SANTANA
Auge Contabilidade Serviços S/S Ltda
Contratada